

**EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE  
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Nº 01/2019**

O Município de Lages, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.307/2018, de 17 de dezembro de 2018 e suas respectivas alterações, e o disposto no Decreto Municipal nº 17.422, de 08 de fevereiro de 2019, torna público o presente Edital de Qualificação nº 01/2018 visando a qualificação das entidades interessadas como Organizações Sociais da área de desenvolvimento tecnológico, para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de contrato de gestão, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital, a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social na área de Desenvolvimento Tecnológico, para habilitação para eventual e futura gestão, operacionalização e execução das ações e serviços no Município de Lages, conforme condições constantes neste Edital.

1.2. O presente Edital de Qualificação é de caráter permanente, sendo permitida a apresentação de requerimento de qualificação das entidades interessadas a qualquer tempo, observadas as condições constantes neste Edital.

**2. DO REQUERIMENTO E QUALIFICAÇÃO**

2.1. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação deverá apresentar requerimento dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações, acompanhado da via

original, onde o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestará a autenticidade, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à área de desenvolvimento tecnológico;
- b) finalidade não-econômica ou não-lucrativa, conforme o caso, com a obrigatoriedade de aplicação de seus excedentes financeiros na consecução de seus objetivos institucionais;
- c) previsão expressa de dispor a entidade, da seguinte estrutura básica: Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis, conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 4.307/2018; Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas; Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão; e Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil e financeira da entidade.
- d) previsão de participação, no Conselho de Administração, de membros com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, caso venha a ser firmado contrato de gestão com o Município;
- f) no caso de associação, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por este alocado.
- i) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações,

mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

- j) cópia das atas de eleição ou nomeação da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;
- k) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- l) plano estratégico da entidade;
- m) certidão de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município da sede da entidade;
- n) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- o) declaração firmada pelo representante legal da entidade, conforme modelo que constitui o Anexo II deste Edital na qual conste:

- i. que a entidade se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

- ii. que não existem fatos impeditivos de sua qualificação e se compromete a comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação;

- m) documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de Desenvolvimento tecnológico há mais de 2 (dois) anos, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- i. contratos de gestão ou outros instrumentos de parceria firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;

- iv. currículos profissionais de integrantes da entidade, sejam dirigentes,

- conselheiros, associados, empregados, entre outros;
- v. declarações ou atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, movimentos sociais, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- vi. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela entidade.

2.2. Para fins do disposto no item 2.1, letra "a", subitem "i", a aplicação dos excedentes financeiros na consecução de seus objetivos institucionais da entidade poderá ser realizada forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, fundos de reserva, de contingência e outros fundos.

2.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto no item 2.1, letras "d", "e" e "f", as certidões positivas com efeito de negativas, bem como as certidões emitidas pela internet pelos órgãos competentes.

2.4. Não serão qualificadas como Organizações Sociais, sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

- a) as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;
- b) os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- c) as organizações partidárias, inclusive suas fundações;
- d) as entidades que operam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;
- e) as cooperativas;
- f) as entidades que tiveram suas contas reprovadas pelos órgãos de controle federal, estadual e municipal;
- g) as entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias e/ou outros ajustes com o Município de Lages ou outra esfera de governo.

2.5. O requerimento, devidamente acompanhado da documentação acima listada, deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lages, situado na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, nos dias úteis das 08h às 19h.

2.6. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo poderá solicitar a complementação da documentação prevista no item 2.1, sendo concedido prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a apresentação dos documentos faltantes.

2.7. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

2.8. O requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas das condições deste Edital.

### **3. DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO**

3.1. O requerimento de qualificação será autuado em processo administrativo e encaminhado para a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, qual criará uma Comissão de Seleção, composta por três membros, sendo, no mínimo, um efetivo, para análise dos requerimentos e emissão de seu parecer fundamentado.

3.2. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo observará se a entidade requerente atende os requisitos de qualificação constantes na Lei 4307/2018 e no Decreto Municipal nº 17.422, de 08 de fevereiro de 2019 e não incide nas causas de impedimento previstas neste Edital, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, proferir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

3.4. No caso de parecer pelo deferimento do pedido, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, que avaliará a conveniência e oportunidade da qualificação e, ao final, decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

3.5. A qualificação da entidade como Organização Social será formalizada por decreto do Prefeito Municipal.

3.6. O pedido de qualificação será indeferido quando:

a) a requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas ao desenvolvimento tecnológico;

b) a requerente não atender aos requisitos descritos na Lei Municipal nº 4.307/2018 e no Decreto Municipal nº 17.422, de 08 de fevereiro de 2019 e neste Edital, inclusive no que tange à experiência na área de desenvolvimento tecnológico;

c) a documentação apresentada estiver incompleta ou não for apresentada no prazo concedido;

d) a requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

3.7. A decisão de indeferimento da qualificação será publicada no Diário Oficial do Município, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

3.8. Caso sejam interpostos recursos, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo avaliará os argumentos apresentados e poderá reconsiderar a decisão recorrida, se assim entender necessário à luz dos fatos e das disposições do Decreto Municipal nº 17.422, de 08 de fevereiro de 2019 e deste Edital. Na hipótese de a decisão recorrida ser mantida, enviará o recurso para o Prefeito Municipal, que deverá julgá-lo.

3.9. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no item anterior. O resultado do julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município.

3.10. A entidade cujo pedido for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes na Lei nº 4.307/2018 e no Decreto Municipal nº 17.422, de 08 de fevereiro de 2019 e neste Edital.

#### **4. DA PERDA DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

4.1. A entidade será desqualificada como Organização Social, mediante decreto específico do Chefe do Poder Executivo, caso:

- I - disponha, de forma irregular, dos recursos ou bens que lhes forem destinados;
- II - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- III - descumprir os termos da legislação vigente, bem como as normas estabelecidas neste Decreto; e descumpra quaisquer das cláusulas consignadas no Contrato de Gestão.

4.2. A perda da qualificação de que trata este artigo dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na Auditoria do Município devendo, sempre, ser observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

4.3. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, desde que amparados por evidências substanciais da ocorrência de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a desqualificação de uma entidade como Organização Social.

4.4. A perda da qualificação como Organização Social importará na rescisão de eventual Contrato de Gestão já firmado entre a entidade e a Administração Pública Municipal.

4.5. Decretada a desqualificação da entidade como Organização Social, os bens cujo uso lhe tenha sido permitido, bem como o saldo dos recursos entregues para a execução do Contrato de Gestão, deverão ser revertidos, imediatamente, ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. A qualificação de entidade como Organização Social não obriga a administração pública a firmar contrato de gestão com quaisquer das entidades qualificadas, as quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

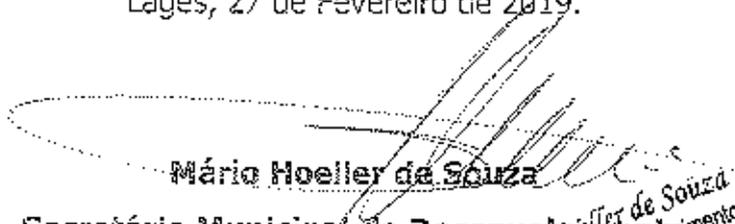
5.2. As entidades qualificadas como Organização Social poderão participar de processo seletivo por meio de Chamamento Público, nos termos da Lei nº

4.307/2018 e do Decreto Municipal nº 17.422, de 08 de fevereiro de 2019, para escolha da Organização Social apta a celebrar eventual contrato de gestão.

5.3. As entidades interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação, sendo que a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da qualificação.

5.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente Edital, por meio eletrônico no endereço que deverá ter o seu recebimento confirmado através do telefone (49) 32211001. O edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Lages (<http://lages.sc.gov.br>).

Lages, 27 de Fevereiro de 2019.

  
**Mário Hoeller da Souza**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento**  
**Econômico e Turismo**